LEI Nº 3.252/2010

ESTABELECE A TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS PARA OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GELSON RENATO CAINELLI Prefeito Municipal de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei

Art. 1º - Fica estabelecida a Taxa de Limpeza de Terrenos para os imóveis no município de Soledade, tendo a finalidade de custear as despesas com limpeza com recolhimento de entulhos dentro do perímetro urbano.

§ 1º - *A Taxa de Limpeza de Terrenos será cobrada dos contribuintes que, tendo sido intimados a executarem a limpeza dos seus terrenos, não o fizerem dentro do prazo estipulado, ficando assim a critério do Município efetuar o serviço nos termos ao Art. 235 da Lei Municipal Nº 2.283/96.*

§ 2º - O valor da Taxa de Limpeza será de 0,35% da VRM (Valor de Referência do Município) ao metro quadrado de terreno.

§ 3º - A Taxa de Limpeza será cobrada sem prejuízo da incidência da multa prevista no Art. 256 da Lei Municipal Nº 2.283/96.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE. RS. em 31 de março de 2010.

Registrado sob nº 3.252/2010
do Livro 01 Fls. 1
Soledade, 31 / 03 /20 10

GELSON RENATO CAINELLI
Prefeito Municipal de Soledade